



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.976 DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

***“Autoriza o repasse de recursos financeiros, em favor da entidade beneficente que especifica, e dá outras providências.”***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado repassar recursos financeiros oriundos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da entidade civil sem fins lucrativos denominada Educandário Deus e a Natureza, com sede na Rua Pedro Savian, nº 139, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, constituída juridicamente aos 30 de janeiro de 2000, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.071 de 25 de setembro de 2001.

**Parágrafo único** - As despesas de que trata este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.2430019.2020.3.3.50.00 – Transferência à Instituição Privada sem fins Lucrativos, consignada no orçamento vigente.

**Art. 2º** - A liberação dos recursos previstos nesta lei ficará condicionada ao cumprimento das obrigações impostas conforme disposto na minuta anexa do termo de compromisso, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2006.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
PREFEITO

Autógrafo nº	170106
Projeto de lei nº	131106
Borracho nº	761106
Data Publicação	01109/06

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 31 de agosto de 2006.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA – TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO - CONDECA/SP, O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA.

Pelo presente, de um lado o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. DELVITA PREREIA ALVES, portadora da cédula de identidade RG. nº 5.783.086, o **Município de Indaiatuba/SP**, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, doravante denominado **Município**; o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA**, com sede na rua Humaitá, nº 1.167, representado neste ato por sua Presidente Sra. DULCE DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.845.969, doravante denominado **CMDCA**; e o **EXECUTOR DO PROJETO, “Educandário Deus e a Natureza”**, com sede na Rua Pedro Savian, nº 139, Jardim Adriana, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, representada neste ato por sua Presidente, Sra. SUELY PALMA BORGES SCALFI, inscrita no CPF/MF sob nº 585.572.108-68, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas: -

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para utilização do auxílio financeiro, transferido pelo CONDECA/SP, através de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme disposto no Decreto Estadual 39.104/94. Para cumprimento do projeto “MÃOS À OBRA” aprovado em reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo CONDECA/SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE**

Em tendo sido aprovado o projeto mencionado na cláusula anterior, o CMDCA receberá do CONDECA/SP, para a realização do mesmo, mediante recursos depositados no FMDCA, o auxílio no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser repassado ao EXECUTOR DO PROJETO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**3.1** O depósito e a movimentação financeiras dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil -Código nº 001 - Agência Indaiatuba Centro- (fone193875-0899) - Código nº 0929-6- N° da conta corrente 21328-4.

**3.2** O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

**3.3** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecidas neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.

**3.4** Os saldos financeiros dos recursos repassados pela FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito na conta do FEDCA, conforme consta nos procedimentos para prestação de contas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1** A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.

**4.2** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR DO PROJETO.

**4.3** Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;

II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;

III- Balancete Financeiro;

IV- Demonstrativo de despesas;

V- Conciliação bancária (juntar os extratos bancários)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**4.4 ATENÇÃO:** ALÉM DOS ITENS NESTE ELENCADOS, DEVERÃO SER OBSERVADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONDECNSP EXERCÍCIO DE 2006, O QUAL PODERÁ SER SOLICITADO AO CONDECA/SP, OU RETIRADO NO SITE: [www.condeca.sp.gov.br](http://www.condeca.sp.gov.br) - fundo dos direitos - como prestar contas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

Por conta e responsabilidade do EXECUTOR DO PROJETO correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa de que trata o presente termo correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo CONDECA/SP – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

O CMDCA deverá designar uma comissão, ou algum membro Conselheiro, para acompanhar a realização do projeto. A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, se compromete a facilitar a realização de vistorias do CONDECA/SP e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referente à aplicação dos recursos oriundo do presente termo de convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo para a execução do projeto, vigora a partir do recebimento dos recursos, por parte do EXECUTOR DO PROJETO, devendo ser executado em até 12 meses, e a prestação de contas deverá dar entrada no CONDECA/SP, até 30 dias após o prazo de execução do mesmo, IMPRETERIVELMENTE.

## **CLÁUSULA NONA – DO REPASSE**

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos ao EXECUTOR DO PROJETO em até 10 (dez) dias do depósito efetivado pelo CONDECA/SP no FMDCA; ou considerando os trâmites legais com a maior brevidade possível, e cobrar-lhe a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula quinta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, ou o EXECUTOR DO PROJETO, às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência;

a serem aplicadas pelo CMDCA:

I – advertência;

II – suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

a serem aplicadas pelo CONDECA/SP:

III – inclusão do Município no rol dos inadimplentes com o Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e fora na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos     de     de 2006.

**DELVITA PEREIRA ALVES**  
Presidente do CONDECA/SP

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
Prefeito

**DULCE CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS GOMES DE ARÁUJO**  
Presidente do CMDCA

**SUELY PALMA BORGES SCALFI**  
p/Conveniada